
ESTUDO DAS NORMAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADOS PELAS EMPRESAS INDUSTRIAIS DO MERCOSUL E COMUNIDADE ANDINA: CONVERGÊNCIA REFERENTE A MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DAS PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO

*STUDY OF ACCOUNTING STANDARDS AND PRACTICES ADOPTED BY INDUSTRIES IN
THE MERCOSUR AND THE ANDEAN COMMUNITY: CONVERGENCE CONCERNING THE
MEASUREMENT AND DISCLOSURE OF INVESTMENT PROPERTIES*

João Luis Peruchena Thomaz

Mestre em Ciências Contábeis – Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

Professor Substituto – UNIPAMPA Livramento.

Endereço: Rua Rivadávia Correa nº 1158 – Apto. 102 – CEP.: 97.573-010 – Centro em Santana do Livramento/RS.

Tel.: (55) 9956-9336

E-mail: prof.peruchena@gmail.com

Clóvis Antônio Kronbauer

Doutor em Ciências Contábeis – Universidade Sevilla – Espanha.

Professor do PPG em Ciências Contábeis – Unisinos/RS.

Endereço: Av. Pedro Américo nº 34 apto. 301 - São José - CEP.: 93.040-120 - São Leopoldo – RS – Brasil.

Telefone: (51) 9997-0995

E-mail: clovisk@unisinos.br

Recebido: 15/06/2014

Aprovado: 03/04/2015 Publicado: 30/04/2015

Luiz Carlos Schneider

Mestre em Ciências Contábeis pela Unisinos

Professor de Ciências Contábeis pela Faculdade

Cenecista de Bento Gonçalves - RS

Endereço: Rua Arlindo Franklin Barbosa, 460, Bairro São Roque

CEP: 95700-000 – Bento Gonçalves/RS – Brasil

Telefone: (54) 9903-3567

E-mail: schneider.luizc@gmail.com

RESUMO

O estudo objetivou analisar a convergência das práticas contábeis no tratamento das propriedades para investimentos no Mercosul e na Comunidade Andina. Analisou-se uma amostra de trinta empresas industriais, selecionadas por intencionalidade e acessibilidade. Os dados obtidos nos sítios das comissões de mercados de valores em cada país foram sumarizados em quadros escrevendo se a mensuração e evidenciação do ativo. Constataram-se práticas ainda muito heterogêneas, pois em alguns países a

convergência é quase total à IAS 40 e, em outros, isso parece distante. Observou-se ainda, que a adoção da norma internacional relacionada às propriedades para investimentos não significa a convergência na prática, havendo ainda um caminho a percorrer para que as práticas contábeis relativas às propriedades para investimentos estejam completamente harmonizadas nas regiões estudadas.

Palavras-chave: Propriedades para Investimento. Harmonização Contábil. Convergência contábil. MERCOSUL. Comunidade Andina.

ABSTRACT

The aim of this study is to investigate the level of convergence with international accounting standards regarding the accounting treatment of the investment property companies in the countries of MERCOSUR and the Andean Community. We analyzed the measurement and disclosure of the items comprising the Assets in a sample of thirty companies manufacturing these two blocs. The sample was selected by criteria of intentionality and accessibility, and the data obtained from the electronic pages of the national bodies responsible for controlling and supervising capital markets in each country. The data collected were subjected to descriptive analysis to elaborate frames summaries relating to measurement and disclosure of these assets. In general, it was found that in the year 2012, the practices adopted are converging with IAS 40 recommends that, in different countries. Noting almost total convergence to international standards issued by the IASB; Bolivia, following local regulations in force issued by CAUB, in case of lack of speech, is used to IASB standards, to Chile, is scheduled for regulatory convergence year 2013 and Colombia in 2015. Finally, it is clear that there is still a way to go, so that the countries of the Andean Community, the accounting for the investment property are fully harmonized, converging to internationally accepted accounting standards.

Keywords: Investment Property. Investments in Subsidiaries and Affiliates. accounting convergence.

1. INTRODUÇÃO

Por volta de 1750, inicia-se o processo de integração econômica na América Latina, cujos seus precursores foram os venezuelanos Francisco Miranda e Simon Bolívar (SOARES, 1996; KUNZLER, 2001). Mais tarde, em 1915, surge o “Tratado del ABC” acordo político entre os países Argentina, Brasil e Chile, cujo objetivo era o equilíbrio no Cone Sul. Em 1948, a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), com ideia de estimular a criação de um mercado comum Latino-americano. Com o tratado de Montevideo (TM-60) cria-se a Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC) composta pelos países: Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai, Paraguai e Peru, mais tarde a Colômbia, o Equador, a Venezuela e a Bolívia aderem ao bloco (SOSA, 2008).

Com o fracasso da ALALC, em agosto de 1980, surge a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), com objetivos mais modestos que a ALALC, este processo facilitou acordos bilaterais entre os países envolvidos (RÊGO, 1985). Argentina e Brasil assinaram o programa de integração e cooperação econômica (PICE), mais tarde em 1988, o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, visando a formação de uma zona de livre comércio; em 1990, assinam a Ata de Buenos Aires, dando impulso e acelerando esse processo, em dezembro do mesmo ano, assinam o Acordo de Complementação Econômica (ACE-14) em que os dois países criam o Grupo Mercado Comum (GMC) (RÊGO, 1995). Então, em 1991, o Uruguai e o Paraguai incorporam-se ao grupo, e em março de 1991, assinam o Tratado de Assunção, dando início a constituição do MERCOSUL. Segundo Basso (1995), esse bloco econômico está classificado como terceiro nível de integração econômica, que é livre comércio, união aduaneira e a livre circulação de pessoas, serviços, bens e capitais.

Entretanto, o bloco econômico Comunidade Andina não avançou tanto quanto o MERCOSUL, pois segundo Basso (1995) o mesmo encontra-se em seu segundo nível de integração econômica, implicando em livre comércio (eliminação ou redução das taxas aduaneira e restrições ao intercâmbio comercial) e a união aduaneira (livre comércio e o estabelecimento de uma tarifa externa comum). Sua constituição teve início em 1960, com a Declaração de Bogotá, criando o acordo sub-regional andino, entre os presidentes dos países da Colômbia, do Chile e da Venezuela (SOSA; FERRETTI, 2007). Em 1969, assinam o Acordo de Cartagena, tomando a denominação de Pacto Andino, com adesão do Equador e Peru, e a saída no mesmo ano, do Chile, e em 2006 da Venezuela (SOSA; FERRETTI, 2007). Com o Protocolo de Quito, em 1987, recupera o processo de integração entre os países-membros; mas, em 1997, através do Protocolo de Trujillo o Acordo de Cartagena foi modificado, criando a Comunidade Andina (GERMÂNICO, 1995).

Diante deste cenário de integração econômica é necessário que o processo de geração de informações financeiras esteja integrado, embora características individuais de cada país possam permanecer e este é um fator que traz implicações importantes nas normas e práticas contábeis nos povos destes dois blocos econômicos. No MERCOSUL e na Comunidade Andina esta integração ainda não ocorreu. Kronbauer (2006) refere-se que, para a contabilidade, esse processo de harmonização é um desafio marcado pela busca de um conjunto mínimo de normas contábeis que devem ser adotadas pelos países-membros da união econômica e monetária.

Especificamente, a harmonização de práticas contábeis está relacionada aos critérios de avaliação patrimonial, até porque diferentes critérios causam diferença no valor das empresas e acabam interferindo no montante dos resultados apurados. Assim, a adoção de um conjunto harmônico de normas contábeis, poderia diminuir a assimetria de informações divulgadas.

Com a convergência aos padrões de contabilidade internacional, as propriedades para investimentos sofreram mudanças em seu tratamento contábil, principalmente em sua mensuração, que para a IAS 40: o Custo e Valor Justo. Diante disso, o objetivo principal deste estudo é investigar as normas e práticas contábeis adotadas por empresas industriais do MERCOSUL e da Comunidade Andina, relativas às propriedades para investimentos, dessa forma, avaliando o nível de convergência no tratamento contábil deste elemento patrimonial.

A escolha deste tema deu-se em função de estudos precedentes terem sido realizados somente no âmbito do MERCOSUL (POHLMANN, 1995; LISBOA, 2000; AMENÁBAR, 2001). Além disso, a pesquisa possibilita a identificação e comparação de pesquisas realizadas no ano de 2010 e da atual situação do processo de convergência das normas contábeis nestes blocos econômicos.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Normas contábeis internacionais e o processo de convergência no MERCOSUL e Comunidade Andina

A contabilidade, em uma economia globalizada, cumpre o papel de fornecer uma informação financeira adequada para a tomada de decisão e acessível a mercados internacionais (SOSA, 1999). Diante deste contexto, a globalização da economia é considerada o principal propulsor do processo de harmonização contábil, que tem por finalidade atingir um alto grau de comparabilidade da informação financeira no âmbito internacional, facilitando a comunicação e contribuindo para a redução de diferenças internacionais no *financial reporting* (NIYAMA, 2010).

Ressalta-se a importância dos órgãos reguladores dos mercados de capitais de determinados países, especialmente dos Estados Unidos da América, estes formularam exigências que fizeram com o processo de convergência contábil se tornasse realidade (SÁNCHEZ, 2010). Surge, em 1973 o Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC), mediante um acordo entre os organismos representativos da profissão contábil da Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido, Irlanda e dos Estados Unidos da América, representando mais de 143 entidades profissionais envolvendo mais de 100 países. Este organismo, reformulado no ano de 2001, passou a ser denominado *The International Accounting Standards Board* (IASB), e tem por responsabilidade da emissão de normas contábeis de aplicação internacional (MACIEL, 2009).

Por ser um organismo privado, os pronunciamentos do ISAB consideram-se como não compulsórios, e carecem de regulamentos legais para se fazerem obrigatórios. Por outro lado, é uma referência técnica que facilita a interpretação das informações contábeis por parte de investidores, autoridades ou agentes econômicos em geral (NIYAMA, 2010).

A convergência aos padrões contábeis internacionais no MERCOSUL e Comunidade Andina é diferenciada em cada país que compõe estes blocos econômicos. Na Argentina, a Comissão Nacional de Valores (CNV), a Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas e o Conselho Profissional de Ciências Econômicas da Cidade Autônoma de Buenos Aires, elaboraram conjuntamente, um plano de implementação das normas contábeis emitidas pelo IASB. A Resolução Técnica nº 26 da (FACPCE) alterada pela Resolução Técnica nº 29, determinou a obrigatoriedade da adoção das pelas entidades que realizam oferta pública de capital e que estão sob o controle da CNV, bem como, a Resolução Geral nº 562/2009 da (CNV) adotou as Normas Internacionais de Informação Financeira emitidas pelo IASB, sendo obrigatórias para todas as entidades que estão sob seu controle, a partir de 01.01.2012. Tais empresas poderiam adotar voluntariamente as normas internacionais a partir de 2011, e de forma obrigatória em 2012.

Na Bolívia, o Colégio de Auditores e Contadores Públicos da Bolívia assinou um convênio de cooperação técnica com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, denominado projeto ATN/MT-100078-BO, o qual estabeleceu um plano de convergência das normas bolivianas com as normas internacionais. Em 2011, foram aprovadas e regulamentadas as primeiras dezesseis normas internacionais de contabilidade, incluindo o marco conceitual. Conforme a Resolução do CTNAC (Consejo Técnico Nacional de Auditoría y Contabilidad) nº 001/2012, manteve vigentes às 14 normas de contabilidade geralmente aceitas na Bolívia emitidas pelo CTNAC da CAUB. No entanto, o artigo 2º da mesma resolução estabelece se o país não contar com pronunciamentos técnicos contábeis específicos, deve-se adotar, substancialmente, as Normas Internacionais de Informação Financeira emitidos pelo IASB.

No Brasil, por meio da Resolução CFC nº 1.055/05, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que teve por finalidade viabilizar a convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais. Em 2006, o Banco Central do Brasil publicou o Comunicado nº 14.259 determinando a obrigatoriedade da elaboração das demonstrações contábeis consolidadas com base nas IFRS (*International Financial Reporting Standards*), a partir de 2010. A Deliberação nº 457, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) obrigou as companhias abertas a publicarem suas demonstrações contábeis consolidadas, integralmente em IFRS, a partir de 2010. Em 2008, com a vigência da Lei nº 11.638/2007, modificada pela Lei nº 11.941/2009, oficializou-se a convergência aos padrões contábeis internacionalmente aceitos. A partir do exercício de 2008 todas as empresas poderiam optar pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com o padrão internacional, e, em 2010, deveriam adotar obrigatoriamente estas instruções.

No Chile, o Conselho Nacional do Colégio de Contadores aprovou em 23 de setembro de 1997 o Boletim Técnico nº 56, que harmoniza os princípios e normas contábeis chilenas. Em 2008, o Boletim Técnico nº 79 estabelece às normas internacionais de informação financeira emitido pelo IASB como

normas de informação contábil chilenas, pela sigla (NICCH); contudo, o Boletim Técnico nº 82 aprova o marco de aplicação das normas internacionais de contabilidade, sendo de aplicação geral e obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2013 e, opcionalmente aplicadas a partir de 01 de janeiro de 2009.

Em 2008, por meio do Ofício nº 485 de 19 de novembro de 2008, a Superintendência de Valores e Seguros do Chile estabeleceu a adoção das IFRS para todas as entidades inscritas no registro de valores, com um programa de transição entre 2009 e 2011.

Na Colômbia, a partir da Lei nº 1314 de 2009, estabeleceu-se o marco normativo de apresentação das informações financeiras, de acordo com as normas internacionais expedidas pelo IASB; regulamentada pelos Decretos nº 2706 e 2784 de 27/12/2012 e 28/12/2012, respectivamente, divide as empresas em três grandes grupos: grupo 1 - empresas de grande porte registradas no registro nacional de valores e emissores (RNVE) no qual estabelece o artigo 1º do Decreto nº 2784; as do grupo 2 – são as de pequeno e médio porte (PYMES), assim denominadas pelo artigo 1º do Decreto 2706; e as que compõe o grupo 3, as microempresas possuidoras das seguintes características: i) com a até 10 funcionários; ii) ativos inferiores a 500 salários-mínimos mensais vigentes (SMMLV); iii) pertencentes ao regime simplificado (régimen simplificado) de acordo com o artigo nº 499 do Código Tributário colombiano; iv) receita bruta inferior a 6.000 (SMMLV). Este documento proposto pelo Conselho Técnico de Contadoria Pública (CTCP) que deverá ser formalizado através do Ministério da Fazenda e Crédito Público (MHCP) e do Comércio, Indústria e Turismo (MCIT), tendo como objetivo adotar regras básicas para as microempresas, com o intuito de crescer e desenvolver.

A Superintendência de Sociedades estabeleceu a transição para a aplicação do modelo geral às normas internacionais de contabilidade, sendo que 2014 foi de transição e, 2015, de convergência às IFRS.

No Equador, a Superintendência de Companhias adotou as normas internacionais de informação financeira e determinou sua aplicação por parte das companhias e entidades sujeitas ao seu controle e vigilância a partir de 2009, sendo que o exercício de 2010 foi de transição obrigatória. Em 2011 tornou-se obrigatório para as companhias controladoras, controladas, de economia mista, estrangeiras, estatais e do setor público que tinham ativos totais iguais ou superiores a US\$ 4.000.000 (em 31 de dezembro de 2007). A partir 2012 as normas internacionais passam a ser obrigatórias para as demais entidades.

No Paraguai, em 1989 o Conselho Diretivo do Colégio de Contadores emitiu uma resolução que estabeleceu a adoção das normas nº 1 a 5 emitidas pelo IASB, sendo que estas normas seriam aplicadas até que fossem elaboradas e aprovadas novas normas próprias. Já o Conselho Nacional de Valores, estabeleceu que as IFRS teriam vigência a partir de 2008, com aplicação obrigatória para todas as sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários de oferta pública.

Mas 2011 foi o marco normativo para o Paraguai regulamentar a adoção às Normas Internacionais de Contabilidade, pois conforme a Resolução CG nº 02/2011 da Comissão Nacional de Valores que incorporo a Decisão MERCOSUL/CMC nº 31/2010, estabelecendo a regulamentação mínima dos mercados de valores sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras para as operações celebradas no âmbito do MERCOSUL com valores negociáveis de sociedades com oferta pública autorizados pelos Estados Partes. Ficando as empresas sob o controle da CNV, apresentarem de forma obrigatória suas demonstrações contábeis no ano de 2012, tanto trimestrais quanto anuais, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*).

No Peru, desde 1997, por meio da Lei das Sociedades, estabeleceu-se a obrigatoriedade das demonstrações financeiras serem preparadas e apresentadas em conformidade com as normas legais e os princípios de contabilidade geralmente aceitos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade. O Conselho Normativo de Contabilidade mediante a resolução específica estabeleceu como obrigatória a aplicação das normas internacionais de contabilidade a partir de 2011.

No Uruguai, a convergência aos padrões internacionais de contabilidade iniciou na década de 1990. Já em 2004, o governo uruguaio aprovou a aplicação de todas as normas emitidas pelo IASB, e em 2007 orientou pela adoção integral das internacionais de informação financeira do IASB.

Na Venezuela, a emissão de normas contábeis está a cargo da Federação de Contadores Públicos da República Boliviana da Venezuela, a qual definiu que as normas internacionais de contabilidade deveriam ser adotadas, a partir de 2008, pelas grandes entidades. A partir do exercício econômico de 2011, a obrigatoriedade também passa a ser exigida para as demais entidades.

Em cada um dos países que compõe o MERCOSUL e a Comunidade Andina, há um organismo responsável pela emissão e interpretação das normas contábeis. Contudo, isso não significa que estes emitam normas específicas de abrangência interna. Em vários casos, como por exemplo, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Equador, são adotadas as normas internacionais de contabilidade do IASB, sem adaptação ou emissão de uma norma correspondente no país.

Com relação ao nível de convergência às normas internacionais de contabilidade nos países que compõem os dois blocos, constatam-se distinções. Na Colômbia há recomendação expressa para adoção das normas internacionais de contabilidade do IASB, e em outros países, como Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela e Equador, a convergência às IFRS também está efetivada, pois organismos internos que emitem normas contábeis seguem as normas do IASB ao produzir as normas locais. Por sua vez, Argentina, Bolívia, Colômbia, Peru e Chile, ainda não estavam convergidos às normas internacionais de contabilidade no ano de 2010, para o ano de 2012, os únicos países que ainda não se encontram convergidos são: a Bolívia, o Chile e a Colômbia.

Dessa forma, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB no MERCOSUL e na Comunidade Andina ainda está em curso. Pelo cronograma estabelecido, no ano de 2015 deverá haver completa convergência normativa com o IASB nos dois blocos econômicos que se constituem como objeto deste estudo.

Apresenta-se, no Quadro 1, uma síntese geral relativa às normas contábeis em vigor em cada país, com referência aos organismos emissores. Também se faz referência ao período de convergência normativo, anos 2010 e 2012, às normas internacionais de contabilidade.

Quadro 1: Conjunto de normas contábeis vigentes e organismos emissores MERCOSUL e na Comunidade Andina

Países	Normas - Órgão Emissor	Convergência às IFRS 2010	Convergência às IFRS 2012
Argentina	-Resoluções Técnicas (RT) emitidas pela Federação Argentina de Conselhos Profissionais de Ciências Econômicas (FACPCE). -Resoluções da Comissão Nacional de Valores (CNV): normatização e regulação das entidades de oferta pública.	- Em processo.	- Convergido.
Brasil	-Pronunciamentos* do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, transformados em normas contábeis pelos entes signatários: CVM, CFC, ANEEL, ANATEL, SUSEPE, ANS. (*Emitidos com base nas Normas Internacionais de Contabilidade do IASB).	- Convergido.	- Convergido.
Paraguai	- Normas contábeis adaptadas às Normas Internacionais do IASB: orientação do Conselho de Contadores Públicos do Paraguai e Resolução n°5/1992 e 02/2011 da CNV estabeleceu modelo	- Convergido.	- Convergido.

	contábil. - Normas de informação financeira paraguaias: emitidas pelo Ministério da Fazenda do Paraguai (Lei tributária nº 125/1991) e adotadas pelas empresas.		
Uruguai	- Normas Internacionais de Contabilidade do IASB: aplicação obrigatória conforme Decreto 162/2004; - Emissão de normas contábeis: Auditoria Interna da Nação, vinculada ao Ministério da Economia e Finanças.	- Convergido.	- Convergido.
Venezuela	- Boletins de Aplicação VEM-NIF nº 0 da Federação de Contadores Públicos da Venezuela e Resolução nº 254 da Comissão Nacional de Valores - Emissão de normas contábeis: Federação de Contadores Públicos da Venezuela (FCCPV).	- Convergido.	- Convergido.
Bolívia	- Normas Internacionais de Contabilidade do IASB: Resolução CTNAC nº 001/2012 adotaram às normas internacionais de contabilidade IASB. - Emissão de normas contábeis: Colégio de Auditores da Bolívia (CAUB).	- Em processo.	- Em processo, em caso de falta de pronunciamentos da CAUB, adota-se as normas do IASB.
Chile	- Normas Internacionais de Contabilidade do IASB: Boletim Técnico nº 56 - 82 adotaram às normas internacionais de contabilidade IASB. - Emissão de normas contábeis: Colégio de Contadores de Chile A.G.	- Em processo.	- Convergência 2013.
Colômbia	- Plano de adoção às Normas Internacionais de Contabilidade do IASB: Decretos nº 2649/1990; 1546/2007; 4918/2007; 2706/2012 e 2784/2012 - Emissão de normas contábeis: Conselho Técnico da Contadoria Pública.	- Em processo.	- Convergência 2015.
Equador	- Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB: Resolução nº 06.Q.ICI.004 adotam às normas do IASB. - Emissão de normas contábeis: Federação Nacional de Contadores do Equador e a Superintendência de Companhias.	- Em processo.	- Convergido.
Peru	- Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB: Resolução nº 013-98-EF/93.01 e Resolução nº 102-2010-EF/94.01.1. Aprovaram às Normas Internacionais de Contabilidade IASB. - Emissão de normas contábeis: Conselho Normativo de Contabilidade, vinculado ao Ministério da Economia e Finanças. - A Comissão Nacional Supervisora de Empresas e Valores (CONASEV).	- Em processo.	- Convergido.

Fonte: Elaborado pelos autores.

2.2 Tratamento contábil das propriedades para investimento no MERCOSUL e Comunidade Andina

No Quadro 2, apresenta-se as normas contábeis que regulam o tratamento contábil das propriedades para investimento nos países componentes dos blocos econômicos MERCOSUL e da Comunidade Andina.

Tendo presente os dados do Quadro 2, observa-se que os países componentes do bloco econômico MERCOSUL apresentam convergência à Norma internacional de Contabilidade nº 40. Contudo, na Comunidade Andina os únicos países que ainda estão aplicando suas normas contábeis próprias é o caso da Bolívia, do Chile e da Colômbia, adequam suas normas locais de informação financeira, porém no tratamento contábil deste ativo, não prevê tratamento contábil específico, conforme o Quadro 2 abaixo.

Na Bolívia, a Norma de Contabilidad nº 1 (NC) estabelece as normas técnico contábeis, bem como sua definição, mensuração e evidenciação dos bens de uso (bienes para uso), no quando 3 demonstra-se os resumos das respectivas normas.

Quadro 2: Tratamento contábil das propriedades para investimentos nos países do MERCOSUL e Comunidade Andina

Propriedades para Investimento	Definição	Mensuração	Evidenciação
MERCOSUL			
Argentina	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40
Brasil	CPC 28 – Propriedades para Investimentos: corresponde a IAS 40	CPC 28 – Propriedades para Investimentos: corresponde a IAS 40	CPC 28 – Propriedades para Investimentos: corresponde a IAS 40
Paraguai	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40
Uruguai	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40
Venezuela	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40
Comunidade Andina			
Bolívia	Não possuem normas contábeis específicas. Submetendo-se o que está contido nas NC 1 – <i>bienes para uso</i>	Não possuem normas contábeis específicas. Submetendo-se o que está contido nas NC 1 – <i>bienes para uso</i>	Não possuem normas contábeis específicas. Submetendo-se o que está contido nas NC 1 – <i>bienes para uso</i>
Chile	<i>Boletín Técnico n° 33 – Tratamiento contable del Activo Fijo</i>	<i>Boletín Técnico n° 33 – Tratamiento contable del Activo Fijo</i>	<i>Boletín Técnico n° 33 – Tratamiento contable del Activo Fijo</i>
Colômbia	Não possui norma específica sobre os tratamentos das propriedades para investimento. Artigo n° 64 do Decreto 2649/93 – <i>propiedades, planta y equipo</i>	Não possui norma específica sobre os tratamentos das propriedades para investimento.	Não possui norma específica sobre os tratamentos das propriedades para investimento. Artigo n° 64 do Decreto 2649/93 – <i>propiedades, planta y equipo</i>
Equador	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i>	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40
Peru	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40	NIC 40 – <i>Propiedades de Inversión</i> : corresponde a IAS 40

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na Colômbia, através do Decreto n° 2649/93, regula os princípios gerais de contabilidade e normas contábeis geralmente aceitos na Colômbia, em que, no Título I, Capítulo II seção I, artigo n° 64, apresenta as definições do Ativo Imobilizado (propriedades, planta y equipo) e sua mensuração no Capítulo III – Normas Básicas. No mesmo Capítulo III artigo n° 15 – Revelación Plena define as regras básicas para o *disclosure*. No Chile, a emissão de normas contábeis fica a cargo do Colégio de Contadores do Chile A.G.

(Colegio de Contadores de Chile A.G.) que emite os Boletins Técnicos, que em nosso estudo o Boletim Técnico nº 33 – Tratamiento Contábil para os Bens de Uso (Tratamiento Contable del Activo Fijo), em que define os princípios e normas técnico contábeis, sua mensuração e evidenciação destes Ativos.

O processo de convergência, na Bolívia, estava programado para o ano de 2011, mas com a Resolução do CTNAC nº 001/2012 – Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade (Consejo Técnico Nacional de Auditoría y Contabilidad) revogou todas as normativas de adoção das normas internacionais de contabilidade, permanecendo vigentes às Normas de Contabilidade Geralmente aceitas na Bolívia (Normas de Contabilidad Generalmente Aceptadas en Bolívia), constituídas por 14 normas contábeis, incluso todas as normas de auditoria. E, na Colômbia, conforme o Decreto nº 2784 de dezembro de 2012 do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo e do Conselho Técnico da Contadoria Pública – CTNAC (Consejo Técnico de la Contaduría Pública), recomenda de forma obrigatória as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Nos demais países, Equador e Peru, as normas que regulam o tratamento das propriedades para investimentos estão parametrizadas pela IAS 40 emitida pelo IASB, conforme apresentado do Quadro 3. Uma propriedade para investimento é a propriedade, terreno, edifício, parte dele ou ambos, mantida pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas (IAS 40, 2011).

Inicialmente uma propriedade para investimentos deve ser mensurada pelo seu custo, que inclui todos os montantes envolvidos na transação inicial. Após, o seu reconhecimento, este ativo, deverá ser mensurado pelo valor justo ou pelo método de custo, devendo ser estendido para todas as propriedades para investimento (CPC 28, 2009).

Na evidenciação, uma entidade deverá apresentar qual método que aplica – valor justo ou custo; valor justo – propriedades classificadas e contabilizadas; critérios utilizados para separação de propriedades para investimento de propriedade ocupada pelo proprietário e das mantidas para venda; pressupostos aplicados a determinação do valor justo; valores reconhecidos no resultado tipo: lucros de rendas; gastos operacionais e alterações no valor justo reconhecidos no resultado e outras evidenciações (IAS 40, 2011).

3. CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

O presente estudo é caracterizado como uma pesquisa aplicada e descritiva. Aplicada, pois busca contribuir com fins práticos para a geração do conhecimento da temática abordada, com a finalidade de analisar e identificar, a partir dos relatórios contábeis, as assimetrias ou simetrias existentes na avaliação e na evidenciação de elementos patrimoniais (propriedades para investimento), em empresas do setor industrial dos países integrantes do MERCOSUL e da Comunidade Andina. É descritiva, pois objetiva descrever e analisar as práticas contábeis observadas, procurando avaliar o estágio de harmonização e convergência na mensuração e evidenciação dos ativos objeto de estudo, nestes países. Quanto a abordagem do problema a pesquisa pode ser definida como qualitativa, visto que não foi aplicado nenhuma técnica estatística de mensuração e análise do problema.

Com relação aos procedimentos de coleta dos dados, aplicou-se uma pesquisa documental. Foram utilizadas informações contidas nas publicações oficiais das companhias definidas na amostra referentes aos anos de 2010 e 2012, disponíveis nas páginas eletrônicas dos organismos que regulam o mercado de capitais de cada país.

A população é constituída pelas companhias abertas que negociam suas ações nos mercados de capitais dos países integrantes dos blocos econômicos do MERCOSUL e da Comunidade Andina. Num total de 2.128 empresas registradas no site das CNV e CVM, foram identificadas 295 empresas do ramo industrial. A partir da quantidade de empresas industriais destes países, optou-se por selecionar três em cada país, sendo que o critério de escolha foi o maior faturamento anual combinado com maior valor de ativos. A amostra final ficou constituída por 30 empresas, representando assim, 10% da população.

Os dados coletados na pesquisa foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, em três fases: pré-análise, exploração do material e interpretação (BARDIN, 2009). Inicialmente, foram identificadas e discutidas as normas que regulam o tratamento contábil das propriedades para e nos investimentos em coligadas e controladas nos diferentes países. Posteriormente, são descritos e analisados os métodos de mensuração e evidenciação dos ativos objeto de estudo.

4. RESULTADOS DO ESTUDO

4.1 Avaliação e evidenciação das propriedades para investimento nos países do MERCOSUL

Percebe-se, ao analisar o Quadro 3, que, nas empresas de quatro países do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), não foi evidenciada a avaliação das propriedades para investimento, pela inexistência destes ativos. Já nas venezuelanas o método utilizado na mensuração das propriedades para investimento é baseado em valores justos, o que reporta a Norma Internacional de Contabilidade – IAS 40, do IASB. Como nos outros quatro países não há propriedades para investimento nas empresas pesquisadas, entende-se que a referida Norma Internacional também está sendo atendida.

Quadro 3: Mensuração das propriedades para investimento em empresas do MERCOSUL

Propriedades para Investimento	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai	Venezuela
Mensuração	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Valores justos

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na sequência, apresentam-se as análises relativas às propriedades para investimentos. Para tanto, elaborou-se o Quadro 4, que constam os itens evidenciados no Balanço Patrimonial e em notas explicativas nas empresas industriais pesquisadas nos países do MERCOSUL.

A partir dos dados do Quadro 4, percebe-se que quatro países (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) não possuem nem no Balanço Patrimonial e nem em notas explicativas, informações sobre propriedades para investimento nas empresas estudadas, por não possuírem tais ativos. Nas empresas venezuelanas estes investimentos são apresentados no Balanço Patrimonial, em conta individual, com seu valor bruto total, com a nomenclatura Propriedades de Investimentos (Propiedades de Inversión).

Nas divulgações em notas explicativas das empresas da Venezuela, observam-se informações contendo: as políticas contábeis adotadas e o método de avaliação empregado nas propriedades para investimentos; detalhamento dos itens do grupo; quadro comparativo dos rendimentos recebidos por item; assim como provisões a valores de realização. Verifica-se que, nessas empresas da Venezuela, há convergência nas práticas contábeis inerentes às propriedades para investimento com as Normas de Contabilidade do IASB (IAS 40).

Quadro 4: Evidenciação das propriedades para investimento em empresas do MERCOSUL

Evidenciação das Propriedades para Investimento	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai	Venezuela
Balanço Patrimonial	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Conta: <i>Propiedades de Inversión</i> - Valor: total do grupo
Notas Explicativas	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Políticas contábeis e método de custeio
	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Não possuem	-Detalhamento dos itens das propriedades de investimento -Provisões a valores de realização e avaliação -Quadro comparativo dos rendimentos recebidos por item (ingresos por alquileres)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esta convergência também não pode ser refutada nas empresas dos demais países do MERCOSUL, visto que não possuindo tais ativos, não haveria a obrigação para as referidas empresas em realizar tal evidenciação.

4.3 Avaliação e evidenciação das propriedades para investimento nos países da Comunidade Andina

Verifica-se que nas empresas estudadas de três países (Bolívia, Equador e Peru) não há investimentos desta natureza no ativo das mesmas. No caso das empresas colombianas, não foi possível identificar este tipo de investimento pela falta da publicação da notas explicativas junto a Superintendência Financeira de Colômbia (SIMEV).

Quadro 5: Mensuração das propriedades para investimento em empresas da Comunidade Andina

Propriedades para Investimento	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Peru
Mensuração	-Não possuem	-Custo histórico	-Ausência de notas explicativas	-Não possuem	-Não possuem

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os critérios de mensuração de propriedades para investimento foram apenas divulgados pelas empresas estudadas do Chile, sendo adotado o Custo Histórico como base de avaliação do referido ativo, o que revela convergência com a norma contábil internacional respectiva, ou seja, a IAS 40. Esta

convergência também não pode ser refutada nas empresas bolivianas, equatorianas e peruanas, visto que, não possuindo tais ativos, não havia a imperiosidade das referidas empresas em realizar tal evidenciação.

Prosseguindo nas análises relativas às propriedades para investimentos, na sequência apresenta-se o Quadro 6, no qual constam os itens evidenciados no Balanço Patrimonial e em notas explicativas nas empresas industriais pesquisadas nos países da Comunidade Andina.

Quadro 6: Evidenciação das propriedades para investimento em empresas da Comunidade Andina

Evidenciação das Propriedades para Investimento	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Peru
Balanço Patrimonial	-Ausência de notas explicativas	-Conta: <i>Propiedad de Inversión</i> -Valor: total do grupo	-Ausência de notas explicativas	-Ausência de notas explicativas	-Ausência de notas explicativas
Notas Explicativas	-Ausência de notas explicativas	-Políticas contábeis e método de custeio	-Ausência de notas explicativas	-Ausência de notas explicativas	-Ausência de notas explicativas
	-Ausência de notas explicativas	-Métodos de depreciação e vidas úteis -Estimações de vida úteis e os valores residuais -Quadro com saldos das contas: valores brutos, depreciação e saldos líquidos -Receitas dos arrendamentos, no grupo receitas não operacionais	-Ausência de notas explicativas	-Ausência de notas explicativas	-Ausência de notas explicativas

Fonte: Elaborado pelos autores.

Não tão diferente das análises do Quadro 5, observa-se no 6 que, em três países da Comunidade Andina (Bolívia, Equador e Peru), não se obteve dados para as análises pelo simples fato de as empresas analisadas não possuírem, em seus ativos, bens utilizados para investimentos na geração de renda. No entanto, nas empresas colombianas tem-se ausência completa de notas explicativas, face a sua não divulgação na página *web* oficial da Superintendência Financeira deste país.

Ainda se observa que, somente nas empresas chilenas estudadas, há propriedades para investimentos, sendo estas divulgadas os Balanços Patrimoniais na conta Propriedades de Investimentos (*Propiedad de Inversión*), apresentados em conta individual, com o valor bruto agrupado.

As informações reveladas em notas explicativas das empresas estudadas do Chile, apresentam as políticas contábeis adotadas e o método de custeio empregado para a determinação do valor das propriedades para investimento. Ainda, observam-se nas notas explicativas dessas empresas: método de depreciação e estimacões, baseados em suas vidas úteis; quadro com saldos dos itens com valores brutos, depreciações e saldos líquidos; demonstrativo com os rendimentos dos arrendamentos tratados nas contas de receitas não operacionais.

Na Comunidade Andina, a exemplo do que vem sendo observado nos demais itens relacionados aos investimentos, a convergência às Normas Internacionais do IASB pode ser comprovada com certeza nas empresas chilenas. Nas empresas da Bolívia, Equador e Peru, esta convergência não pode ser refutada, visto que não possuindo tais ativos, não haveria a obrigação para as referidas empresas em realizar tal evidenciação. Por fim, na Colômbia, pela absoluta falta de notas explicativas, percebe-se que não há convergência às normas do IASB no que se refere à evidenciação de Propriedades para Investimento.

Concluídas as análises dos dados, apresenta-se no item seguinte as conclusões e recomendações advindas da pesquisa.

5. CONCLUSÕES

Por meio deste estudo, buscou-se analisar o nível de convergência de práticas contábeis relacionadas às propriedades para investimentos em relação às normas do IASB. A pesquisa envolveu empresas industriais do MERCOSUL e da Comunidade Andina e analisou aspectos sobre a mensuração e evidenciação desses ativos nos países destes blocos econômicos.

A partir dos dados coletados, constatou-se que nos países do MERCOSUL, as práticas contábeis estudadas, relativas à mensuração e evidenciação nas propriedades para investimento, não foi evidenciado avaliação e nem evidenciação em quatro países (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) pelas empresas não possuírem tal ativo. Já nas empresas venezuelanas verifica-se que, há convergência nas práticas contábeis inerentes as propriedades para investimento com as Normas de Contabilidade do IASB (IAS 40). No entanto, esta convergência também não pode ser refutada nas empresas dos demais países do MERCOSUL, visto que não possuindo tais ativos, não haveria a obrigação para as referidas empresas em realizar tal evidenciação e/ou mensuração.

Na Comunidade Andina, quatro países (Bolívia, Chile, Equador e Peru) apresentaram as práticas contábeis nos investimentos em propriedades para investimentos, três países (Bolívia, Equador e Peru) não há aplicação desta natureza no ativo das mesmas.

A Colômbia é o único país onde as práticas não são convergentes, pois as informações em notas explicativas não estão disponíveis aos usuários. Embora as empresas possam ter publicado seus balanços patrimoniais e demonstrações de resultados, a falta de informações em notas explicativas revela uma grande limitação, remetendo a não convergência com os padrões internacionais. Desse modo, pode-se afirmar que na Comunidade Andina e no MERCOSUL, ocorrem práticas contábeis relacionadas aos ativos objeto em estudo, com bom nível de convergência ao padrão.

Concluiu-se, a partir do estudo, que o fato de algumas empresas componentes dos blocos econômicos (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Equador e Peru) não possuírem em seus Balanços Patrimoniais, as propriedades para investimentos (IAS 40), não quer dizer que não estão convergidos às Normas Internacionais emitidos pelo IASB, pois as mesmas não detêm tais ativos. No caso das empresas colombianas, não foi possível identificar estes tipos de investimentos pela falta da publicação das notas explicativas junto a Superintendência Financeira de Colômbia (SIMEV).

Dessa forma, pode-se afirmar que a prática contábil é influenciada pelas características próprias de cada país e que a harmonização não significa a adoção de um padrão único e comum, mas sim, harmonizado. Além disso, a adoção de um conjunto de normas comuns, como são as normas internacionais de Contabilidade do IASB, pode não garantir, ao menos de imediato, a adoção de práticas contábeis convergentes e harmonizadas.

Diante deste cenário de integração econômica regional é importante estimular pesquisas com o objetivo de verificar o processo de harmonização nos países do MERCOSUL e Comunidade Andina, pois

este fator contribui para a geração de informações integradas e harmonizadas, facilitando o acesso a informações uniformes pelos usuários. Dessa forma, a partir dos dados obtidos nesta pesquisa e da significância do tema abordado, recomenda-se ampliar esta abordagem com a análise dos demais elementos patrimoniais, de possíveis divergências estruturais e de conteúdo das demonstrações contábeis de divulgação obrigatória e dos impactos financeiros na aplicação das normas internacionais do IASB, nestes blocos econômicos.

6. REFERÊNCIAS

- AMENÁBAR, A. M. H. **Harmonização contábil em cinco países da América do Sul**. 2001. 415f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) -- Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP 2001.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 5. ed. 2009.
- BASSO, M. **Integração econômica e institucionalização: as experiências do Mercosul e da União Europeia**. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero4/artigo9.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2010.
- BOLÍVIA. Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade – CAUB. **Resolução técnica CTNAC nº 001/2012**. Vigência de normas de contabilidade geralmente aceitas na Bolívia. Disponível em:< <http://www.auditorescontadoresbolivia.org/resoluciones/ctnac0012012.pdf>>. Acesso em: 10.06.2013.
- BOLÍVIA. Conselho Técnico Nacional de Auditoria e Contabilidade – CAUB. **Resolução técnica CTNAC nº 002/2012**. Vigência de normas de auditoria geralmente aceitas na Bolívia. Disponível em:< <http://www.auditorescontadoresbolivia.org/resoluciones/ctnac0022012.pdf>>. Acesso em: 10.06.2013.
- COLÉGIO DE CONTADORES DO CHILE A.G. **Boletim técnico nº 79 versão 2010**. Normas de informação contábil do Chile – NICCH. Disponível em:< <http://www.chilecont.cl/?p=1173>>. Acesso em: 10.06.2013.
- _____. **Boletim técnico nº 82**. Convergência dos princípios contábeis geralmente aceitos no Chile às Normas internacionais de informação financeira. Disponível em:< <http://www.chilecont.cl/?p=1173>>. Acesso em: 10.06.2013.
- COLOMBIA. **DECRETO Nº 2784 de 28 de dezembro de 2012**. Regulamenta o marco técnico para apresentação das normas internacionais de informação financeira. Disponível em: <http://www.minhacienda.gov.co/portal/page/portal/HomeMinhacienda/regulacionfinanciera/Decretos/2012/DECRETO%202784%20DE%202012.pdf>. Acesso em 10.06.2013.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 28: propriedade para investimento**. Brasília, DF, 26 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_28.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- COMISSÃO NACIONAL DE VALORES DA ARGENTINA. **Resolução geral nº 562 de 29.12.2009 adoção das normas internacionais de informação financeira**. Disponível em:< https://aif.cnv.gov.ar/LeyesReg/marco_regulatorio3.asp?Lang=0&item=4>. Acesso em: 10.06.2013.
- FEDERAÇÃO ARGENTINA DE CONSELHOS PROFISSIONAIS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS. **Resolução Técnica nº 26 de 20 de março de 2009. Normas contábeis profissionais: adoção das**

- normas internacionais do IASB. Disponível em: <<http://www.facpce.org.ar:8080/infopro/categorias.php?categoria=3>>. Acesso em: 10.06.2013.
- FEDERAÇÃO ARGENTINA DE CONSELHOS PROFISSIONAIS DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS. **Resolução Técnica nº 29 de 19 de março de 2010. Modificação da resolução técnica nº 26 normas contábeis profissionais:** adoção das normas internacionais do IASB. Disponível em: <<http://www.facpce.org.ar:8080/infopro/categorias.php?categoria=3>>. Acesso em: 10.06.2013.
- FERREIRA, Ricardo J. **Contabilidade avançada:** inclui a nova estrutura conceitual comentada – CPC 00. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2012.
- FLORENCIO, S. A. L.; ARAÚJO, E. H. F. **MERCOSUL hoje.** São Paulo: Alfa-Omega, 1998.
- IFRS. IAS 40 – *Investment property* (2011). Disponível em: <<http://www.ifrs.org/IFRSs/IFRS-technical-summaries/Documents/IAS40.pdf>>. Acesso em: 10.06.2013.
- IFRS 12 – *Disclosure of Interests in other Entities* (2011). Disponível em: <<http://www.ifrs.org/IFRSs/Documents/IFRS12.pdf>>. Acesso em: 10.06.2013.
- IUDÍCIBUS, S. D.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. D. **Manual de contabilidade societária:** aplicável a todas as sociedades. São Paulo: Atlas, 2010.
- KRONBAUER, C. A. **Contabilización y divulgación de información relativa al impuesto sobre beneficios:** una comparación entre las normas españolas y brasileñas. Suficiencia investigadora (Trabajo de Investigación). Sevilla, ES, 2006.
- KUNZLER, J. P. **Mercosul e o comércio exterior.** 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.
- KRISHNAN, S.; LIN, P. Inventory valuation under IFRS and GAAP. *Strategic Finance*, p. 51-58, 2012.
- LISBOA, N. P. **Harmonização de normas e práticas contábeis no Mercosul.** 2000. 121f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) -- Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, SP 2000.
- MACIEL, R. R. **Como implantar as normas internacionais de contabilidade: IFRS.** Curitiba: Juruá, 2009.
- MERCOSUR, Secretaria del. **Normativa 2012.** Disponível em: <<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/4392/1/secretaria/2012>>. Acesso em: 08 ago. 2012.
- MERCOSUL. MERCOSUL/CMC/DEC. nº 31/10. **Regulamentação mínima do mercado de valores sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras.** Disponível em: <http://www.sice.oas.org/trade/mrcsrs/decisions/DEC3110_p.pdf>. Acesso em: 10.06.2013
- MURPHY, A. B. *The influence of international accounting standards on companies choice of accounting methods.* *Journal of Accounting and Finance*, v. 13, n. 2, p. 101-114, 2005.
- NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional.** São Paulo: Atlas, 2010.
- POHLMANN, M. C. Harmonização contábil no Mercosul: a profissão e o processo de emissão de normas: uma contribuição. **Caderno de estudos**, São Paulo, n. 12, set. 1995.
- REIS, R. R.; STOCKEN, P. C. *Strategic consequences of historical cost and fair value measurements.* *Contemporary Accounting Research*, v. 24, n. 2, p. 557-584, 2007.
- SÁNCHEZ, I. M. G. Contabilidad financiera, general o externa: evolución y perspectivas del proceso de armonización internacional. In: _____. **Síntesis de la ciencia contable.** [S.l.], 2010. Disponível em: <<http://www.eumed.net/libros/2010b/686/contabilidad>>. Acesso em: 14 jan. 2011.
- SILVA, A. F. S.; SILVA, E. P.; DENBERG, M. W. Mensuração do fair value de ativos tangíveis: estoque e ativo imobilizado. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 51, p. 48-55, 2011.

SOSA, A. J. **Origens, evolução e perspectivas do MERCOSUL**. Buenos Aires, 1999. Disponível em:
<<http://www.amersur.org.ar/Integ/OEPMercosur.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

_____. **El MERCOSUR político: orígenes, evolución y perspectivas**. Buenos Aires, março, 2008.
Disponível em: <<http://www.amersur.org.ar/Integ/OEPMercosur.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

SOSA, A. J.; FERRETTI, M. M. **América do Sul: um breve relato sobre seu processo de integração**.
Buenos Aires, abril, 2007. Disponível em: <<http://www.amersur.org.ar/Integ/OEPMercosur.htm>>.
Acesso em: 15 jan. 2011.

SUPERINTENDENCIA VALORES Y SEGUROS DE CHILE. **Oficio circular nº 427 de 28/12/2007**.
Disponível em:< http://www.svs.cl/normativa/ofc_427_2007.pdf>. Acesso em: 10.06.2013.